



XV Congresso Nacional da ANAFRE

6 e 7 | novembro | 2015

Teatro Micaelense
Ponta Delgada

REGULAMENTO

Artigo 1.º

LEMA

O **XV Congresso Nacional da ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

«FREGUESIAS - NOVOS DESAFIOS»

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

O XV Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **Teatro Micaelense**, Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores, iniciando-se às 11 horas a credenciação, tendo lugar a sessão de abertura às 15 horas, do **dia 6 de novembro**, encerrando pelas 13 horas do **dia 7 de novembro**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Delegados ao Congresso e entrega de documentos;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XV Congresso;
4. Apresentação e apreciação do Relatório de Atividades do Conselho Diretivo;
5. Discussão das Linhas Gerais de Atuação;
6. Apresentação e debate das Moções do Congresso;
7. Apresentação da Moção de Estratégia;
8. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 2014/10/24, a organização do XV Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Providenciar ao necessário e adequado expediente e à realização de escrutínios;
 - g) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.

2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

DELEGADOS

1. Só poderão ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/União de Freguesias associadas da ANAFRE, com as quotas liquidadas e os acordos de pagamento regularizados.
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/União de Freguesias que se venham a constituir **associadas até ao dia 9 de outubro** (data do correio).
3. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois Delegados de cada Freguesia/União de Freguesias associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XV Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 9.º

OBSERVADORES

1. As Freguesias/União de Freguesias podem inscrever Observadores, para além dos Delegados.
2. Assistem aos trabalhos sem direito a participar no Congresso; não votam nem se manifestam.
3. Se o Auditório do Teatro Micaelense, não for totalmente preenchido pelos Delegados, os lugares restantes, devidamente assinalados, poderão ser ocupados por Observadores, até ao limite da sua capacidade.
4. Os Observadores disporão, ainda, de sala própria, devidamente equipada com écran, onde poderão acompanhar os trabalhos do Congresso.
5. Só podem inscrever Observadores as Freguesias/União de Freguesias citadas no nº 1 do artigo 7º, desde que tenham Delegados inscritos.



XV Congresso Nacional da ANAFRE

6 e 7 | novembro | 2015

Teatro Micaelense
Ponta Delgada

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição de Delegados para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até dia 9 de outubro** (data do correio), mediante o pagamento de **€ 95,00** (noventa e cinco euros) por Freguesia/União de Freguesias, com inclusão do almoço no sábado do Congresso.
2. Os Observadores que pretendam participar no almoço de sábado, devem manifestar essa intenção, através do preenchimento da respetiva Ficha de Inscrição e proceder ao pagamento de **€ 20,00** (vinte euros), por Observador, caso pretenda participar no almoço no sábado do Congresso.

Artigo 11.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.

Artigo 12.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes da Ordem de Trabalhos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.

4. No uso da palavra, o orador (**que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso**), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 14.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 15.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 16.º

VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente.

Artigo 17.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 18.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 19.º

CONCLUSÕES

Das conclusões aprovadas pelo Congresso, será feita a devida publicidade e, das mesmas, será dado o perspetivado conhecimento.